CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
04/06/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 88, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 54, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Denomina com o nome de "Claudio de Lara", um próprio público do município.
PROPONENTES: Vereador Nei Haveroth / PRD
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
04/06/24 às 09:20
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa denominar como "Claudio de Lara" o Salão Comunitário do bairro Parque São Paulo, localizado na Rua Wenceslau Braz, nº 1056, no bairro Parque São Paulo.

Afirma a Justificativa:

> " [...] O senhor Claudio de Lara, nascido em 24 de maio de 1942 na localidade de Rio Azul, no Munícipio de Irati/PR, era filho de Amazonas de Lara e Joaquina Barbosa de Lara, cresceu em uma família com mais nove irmãos, alguns destes já im memoriam. Casou-se com a senhora Dalva dos Santos Lara no ano de 1966, juntos são pais de cinco filhos: Rosemeri, Reinaldo, Roseli Aparecida, Celso Luiz e Claudio de Lara Junior e estes filhos lhes proporcionaram dez netos e dois bisnetos. A sua chegada a Cascavel deu-se no ano de 1951, aos nove anos de idade, quando seus pais e um irmão migraram primeiramente para o Distrito de São João, área rural do nosso município, ali Claudio de Lara já desenvolvia atividades voltadas à vida no campo e frequentava a escola. Por volta do ano 1960 mudou-se para a área urbana, com o intuito de poder ajudar aos pais e aos irmãos que permaneciam no interior. [...] . Ainda por volta do ano 1970, chegou para residir no bairro Parque São Paulo e juntamente com o Padre Luiz Luise (im memoriam), foi um incansável colaborador para a instalação, construção e manutenção da Paróquia São Paulo, assim como por muitos anos colaborou junto às pastorais da igreja, foi ministro ordinário da Eucaristia, integrante do coral e de diversas diretorias, sempre auxiliando na realização dos mais variados eventos realizados em prol de toda a comunidade. Sempre envolvido com o trabalho de causa social, buscou a segurança de seus colegas como membro das

CIPAS, foi muito atuante na Associação de Pais e Mestres do Colégio Castelo Branco. No ano de 1988, começou a sua atuação junto a Associação de Moradores do Bairro, sendo ativo em várias gestões consecutivas, sempre empenhado na conquista das mais diversas benfeitorias. E desta forma trabalhando incansavelmente na busca das conquistas necessárias ao bem estar de todos, e sempre que possível recorria à administração pública para defender os pedidos dos moradores. Em seu passado no campo, aprendeu a cuidar da natureza e meio ambiente, prova disso é que elaborou e executou o plantio, no Parque Tarquínio, de várias Araucárias e de outras espécies nativas daquele espaço, cujos desenvolvimentos podem ser constados, sua disposição em ajudar a sua comunidade deu-se até meados de 2023, ocasião em que foi acometido por uma neoplasia maligna, falecendo aos 81 anos após uma luta contra o câncer conforme a certidão de óbito anexada a este processo. Sua trajetória de vida é um exemplo a ser seguido, pois se dedicou a transmitir os valores que fundamentaram sua vida, tendo a fé de um cristão fervoroso, a bondade e generosidade de um ser humano ímpar, a alegria genuína de viver, a felicidade autêntica, ensinou que o respeito, o trabalho e a dedicação enobrecem o caráter do homem, que o amor de pai e esposo mantém a família sempre unida e assim foi deixando suas marcas por onde passou, ensinando a todos a sua volta uma linda lição.[...] "

Em anexo o ofício nº 220/2023, expedido pelo Exc. Vereador Soldado Jeferson, solicitando informações acerca da existência, ou não, de denominação do próprio público que se pretende nomear, juntamente com a resposta exarada pelo Território Cidadão, por meio do Ofício Território Cidadão nº 078/2024, o qual afirma que o salão comunitário não possui denominação

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

O homenageado preenche os requisitos constantes no Art. 124, I do Código de Posturas Municipal, Lei n° 6.706/2017, para que seu nome denomine um próprio público municipal, uma vez que, conforme consta na justificativa do projeto de lei em análise e no ofício de complementação, dedicara sua vida à agricultura, à família e à comunidade, tendo sido pioneiro no bairro Parque São Paulo e destaque em ações sociais e religiosas.

É de conhecimento público e notório que os pioneiros auxiliam no crescimento e desenvolvimento da região que habitam, sendo considerados prestadores de relevantes serviços ao Município e por ter desenvolvido suas atividades de cunho comunitário no bairro Parque São Paulo, possui relação com o próprio indicado.

Art. 124 Na denominação de bairros, logradouros e bens próprios públicos deverão ser observadas as seguintes normas:
I - Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:
a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
d) que tenha relação direta com o próprio público indicado. (Redação acrescida pela Lei nº 7516/2023)

Passando à análise dos demais requisitos legais necessários para nomeação de próprio público municipal, ressalta-se o que consta no art. 126, incisos I, II e III, da legislação acima citada:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I- Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
II- Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:
III- Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, da documentação necessária para a homenagem, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal, acima transcritos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 54/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Ordinária n. 54/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de Junho de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Josué de Souza
Vereador / MDB